

Salvador, 07 de abril de 2021.

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

Prezados Senhores,

Disponibilizamos a seguir, as respostas do setor técnico competente, DIRE/SMED, bem como desta Comissão, acerca dos pedidos de esclarecimentos de empresas interessadas no referido certame:

➤ **PERGUNTA 01:**

Questionamento acerca do item 8.3.1.2 do Edital.

Solicita que: "O Licitante vencedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da COPEL, para apresentar a Planilha de Composição de Preços Unitários".

Já no item 10.7.3 do Projeto Básico solicita que seja apresentado na proposta de preço "Composição de preços unitários analítica para todos os itens constantes na planilha orçamentária, atendendo minimamente aos itens apresentados no modelo anexo a este Projeto Básico;"

Diante do exposto, a Licitante deve considerar qual informação: do Projeto Básico ou do Edital?

➤ **RESPOSTA:**

Esclarecemos que considere a informação constante no Edital, qual seja, "o licitante vencedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da COPEL, para apresentar a Planilha de Composição de Preços Unitários".

➤ **PERGUNTA 02:**

Questionamento acerca do Item 8.1.9 do Edital.

Caso fique constatado que algum item da planilha apresentada pelas empresas participantes da Licitação acima identificada, está com o valor unitário maior e/ou menor que o valor da planilha, parte integrante do Edital, esta empresa será desclassificada?

➤ **RESPOSTA:**

Esclarecemos que os preços unitários das propostas que serão apresentadas são de responsabilidade única e exclusiva das próprias licitantes. Destacamos, no entanto, que conforme expresso no Edital licitatório, item IX: "Os valores unitários não poderão ultrapassar aqueles constantes das planilhas fornecidas pelo setor técnico competente, DIRE/SMED.". Por fim, entendemos que o item 8.1.9 do edital faz menção ao fato de que após a apresentação das propostas por parte das licitantes no dia da sessão agendada pela Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, estas não poderão ser mais alteradas, vez que está expresso no referido item que " [...] o conteúdo das propostas não poderá ser alterado [...]", exceto alterações para saneamento de erros formais, que serão diligenciadas na época pela COPEL, após análise das propostas. Entretanto, o esclarecimento de dúvidas referentes aos itens do Edital poderá ser melhor elucidado pela COPEL.

➤ **PERGUNTA 03:**

Questionamento sobre o item 10.1.2 **Regularidade Fiscal**, letra "b)", exige a Prova de Inscrição de Contribuinte Municipal e Estadual.

Foi perguntado se existe realmente a necessidade da apresentação da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual? Pois as empresas nos ramos da engenharia não possuem Inscrição Estadual o que implica o não acesso a Prova de Inscrição Estadual.

➤ **RESPOSTA:**

Esclarecemos que o inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, de 1993, assim dispõe: "prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual".

Assim sendo, a referida lei exige prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver). Tal exigência vincula a inscrição que houver, que seja pertinente ao ramo de atividade exercida e compatível com o objeto licitado. Dessa forma, no caso de serviço de engenharia, que não possui Inscrição Estadual, não havendo Prova de Inscrição Estadual, não haverá a necessidade de demonstração da mesma.

Atenciosamente,

**Hilaise Santos do Carmo**  
Presidente da COPEL